

LEI N° 1.588/2001  
Promulgada em 26/10/2001  
do Projeto de Lei N.º 10/2001  
Aprovado em 16/07/2001  
Câmara de Água Preta

**Projeto de Lei n.º 10/2001**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais no Município de Água Preta e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – PE, no uso de suas atribuições legais, propõe à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Água Preta o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º - Ficam criados os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:**

- Programa I – ADAP – Apoio aos Deficientes de Água Preta;**
- Programa II – ACC – Assistência às Comunidades Carentes;**
- Programa III – SEMEAR;**
- Programa IV – MORAR BEM;**
- Programa V – ACFM – Apoio ao Combate a Fome e a Miséria;**
- Programa VI – AMIGO DO ESPORTE;**
- Programa VII – NOSSA TERRA.**

**Art. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes de Água Preta – consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeiras de rodas, óculos, patrocínio de cursos de capacitação e outros;**

**Art. 3º - O Programa de Assistência às Comunidades Carentes – Tem como objetivo fornecer documentos, ataúdes, medicamentos, exames, passagens para viagens à procura de emprego, atendimento médico, jurídico e outros benefícios à população carente e aos necessitados do Município de Água Preta;**

**Parágrafo Único – No Decreto de Regulamentação deverão constar todas as ações abrangidas pelo Programa e objetivos consoante do Caput deste artigo.**

**Art. 4º - O Programa SEMEAR – Destina-se a promover o desenvolvimento rural, consistindo na aquisição e distribuição de sementes, mudas, ferramentas de trabalho para pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município, bem como, implantação e manutenção de hortas comunitárias e apoio à produção agrícola;**

**Art. 5º - O Programa Morar Bem – Destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradia destinada à população carente;**

**Art. 6º - O Programa ACFM – Destina-se a assistir as famílias carentes no combate à fome, miséria e flagelos da seca, inundação e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, sopão, agasalhos e outros meios;**

**Art. 7º - O Programa AMIGO DO ESPORTE – Destina-se a promover o desenvolvimento do desporto amador, incluindo o fornecimento de medalhas, troféus, vestuário para os atletas e outras despesas pertinentes com o patrocínio de eventos esportivos;**

**Art. 8º - O Programa NOSSA TERRA – Destina-se a promover o desenvolvimento Turístico e Cultural no Município, tendo como finalidade promover eventos de natureza cívica, folclórica, turística e outras manifestações culturais, incluindo a assunção de despesas com a organização dos eventos tradicionais e com a contratação de artistas de shows.**

**§ 1º - Estão inseridas neste Programa: As Festividades de Carnaval, Festa do Padroeiro, Festas Juninas ( Santo Antonio, São João e São Pedro ), Emancipação Política, ÁguaFest, Festival Nordeste do Folclore, Natal e Ano Novo.**

**§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas de governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transporte, alimentação, alojamento e outras despesas.**

**Art. 9º - A Regulamentação dos Programas será feita através de Decreto Executivo, incluindo demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro;**

**§ 1º - A Liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento e créditos da Dívida Ativa, Impostos, Taxas e Transferências, bem como, de recursos de Convênios;**

**§ 2º - Na Regulamentação dos Programas, serão estabelecidos os critérios para a seleção dos beneficiários, devendo ser levados em**

consideração, para os programas assistenciais, dentre outros, os seguintes fatores:

I – O Beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza, através de declaração firmada com duas testemunhas;

II – Só será beneficiado, o carente residente no Município de Água Preta;

III – A Renda do beneficiário não poderá exceder a um Salário Mínimo.

§ 3º - Deverá ser o cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Serviços Sociais e da Cidadania do Município, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei e aprovado por Decreto o seu Regulamento.

Art. 10º - As Despesas decorrentes da implantação e manutenção dos Programas instituídos por esta lei, serão custeados com os recursos consignados para Programas de Trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2001 ( Lei n.º 1568/2000 de 30/11/2000 ) e na Lei Anual dos exercícios subseqüentes;

Art. 11º - A Implantação do Programas constantes desta lei, somente se efetivarão após demonstrado o impacto Orçamentário Financeiro para o exercício e para o dois exercícios seguintes;

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos Orçamentários e Financeiros ficam condicionados ao atendimento dos incisos I e II do Art. 16 e § 3º do Art. 17 da Lei Complementar 101/2000, mediante publicação de demonstrativo pelo Poder Executivo;

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, 10 de Maio de 2001.



---

**Eduardo Coutinho**  
Prefeito